IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Protocolo: 1869045
Data: 05/11/2026
Título: Portaria nº 1.688/2026/SEMA/MT
Página(s): 66 a 66

PORTARIA Nº 1.688/2026/SEMA/MT

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, em substituição, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e o art. 3º da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que atribui aos Municípios a competência para promover o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 074/2025, que disciplina a descentralização da gestão ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso e permite aos Municípios integrantes de consórcios públicos intermunicipais valer-se desses para a execução das atividades de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o Parecer nº 00737/2026/CODD/SEMA, que atesta o atendimento, pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia - CIDESAPA, dos requisitos necessários à realização das atividades de licenciamento ambiental em nome dos Municípios consorciados habilitados pela SEMA-MT;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a habilitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia - CIDESAPA para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, em nome dos Municípios consorciados habilitados pela SEMA-MT, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 140/2011 e na Resolução CONSEMA nº 074/2025.

Parágrafo único. A habilitação de que trata o caput não afasta o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental pela SEMA-MT e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas competências, relativamente a atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores que estejam em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 4 de novembro de 2026.

Alex Sandro Antonio Marega
Secretário de Estado de Meio Ambiente, em substituição
Portaria nº 001/2025/SEMA/MT